

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO. pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.426.561/0001-69, com sede no endereço [Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 39] na cidade de [Roteiro - AL.], neste instrumento representada pelo Presidente Ednelson Ventura da Rocha, Brasileiro, Casado, Vereador, Portador do CPF nº 777.750.824.54 RG nº 1075048 SSP/AL, Residente e domiciliado nesta cidade de Roteiro - AL , doravante denominada **CONTRATANTE**.

46.950.525 LUCAS MORAES DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.950.525/0001-99, com sede no endereço [Rua Pedro Balbino, N 125.] na cidade de [Roteiro - AL.], neste instrumento representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADO**

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** tem como objeto o assessoramento de marketing;

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATANTE** deseja que a **CONTRATADA** forneça de assessoria, tais como serviços de criação de artes e edição de videos e gerenciamento do perfil, em formato adequado para redes sociais, com a finalidade de divulgação do conteúdo da **CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATANTE**, após análise da proposta da


1


CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, tem interesse em formalizá-la por meio desse termo.

ISTO POSTO, em consideração às premissas e avenças mútuas estabelecidas neste instrumento, as Partes concordam em celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições que se seguem:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento possui como objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, dos serviços descritos na proposta comercial e abaixo relacionados:

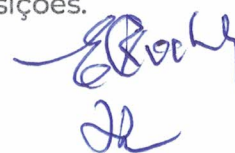
- i. Assessoria de Marketing
- ii. Gerenciamento do Instagram
- iii. Produção de artes para as redes sociais
- iv. Edição de video

1.2 As atividades descritas nesse contrato serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido na proposta comercial acima mencionada e mediante envio prévio do breafing.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência (5) meses a partir da sua assinatura, resguardado o direito de prorrogação, mediante formalização de aditivo contratual, no qual as partes poderão rever os termos e condições do presente Contrato e negociar novas disposições.

3. VALORES



3.1 Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento, à **CONTRATADA**, do valor de R\$ 4000,00 (Quatro Mil Reais).

3.2 O pagamento será feito em (5) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Até o dia 30 do mês vigente de contrato.

3.3 O pagamento deverá ser feito mediante apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário ou transferência para a conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim, servindo como quitação o comprovante da operação bancária.

3.4 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa no importe de 2% (dois) por cento do valor do contrato e juros de 1% (um) por cento ao mês, aplicado proporcionalmente ao período em atraso, mais correção monetária pelo IGPM apurado no mês anterior ao do atraso.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além de outras previstas na legislação vigente aplicável ou neste contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

i. Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, pela prestação de seus serviços, nas condições e prazos estipulados no presente instrumento, bem como de todos os tributos associados, que lhes sejam atribuídos por lei;

ii. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e orientações, logotipos,


 3

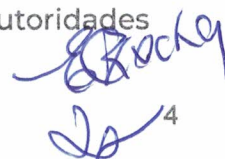
dentre outras, necessárias à prestação dos serviços.

- iii. Cumprir todas as leis, normas e demais determinações das autoridades públicas aplicáveis às atividades aqui contratadas, sendo responsável por todo e qualquer conteúdo informativo de suas redes sociais e por quaisquer efeitos danosos que possam advir dessas informações, respondendo civil e criminalmente por seus atos;
- iv. Aprovar previamente os materiais produzidos pela **CONTRATADA**, assumindo as responsabilidades pela veiculação associada ao conteúdo publicado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além de outras previstas na legislação vigente aplicável ou neste contrato, são obrigação da **CONTRATADA**:

- i. Prestar os serviços para o qual foi contratada, dentro das quantidades e prazos previstos na proposta comercial, com a devida qualificação profissional, capacitação e zelo, dentro das técnicas consagradas no mercado;
- ii. Revisar ou corrigir o material, nos termos do breafing, atendendo até 03 (três) solicitações de modificação, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis; Caso as alterações fujam do escopo inicial, poderão ser consideradas novos trabalhos, e pelos quais serão cobrados novos valores, nos parâmetros estabelecidos na proposta comercial.
- iii. Cumprir todas as leis, normas e demais determinações das autoridades


4

públicas aplicáveis às atividades aqui contratadas, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos advindos exclusivamente da criação artística objeto deste contrato.

6. OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 A PARTES obrigam-se entre si, seus prepostos e funcionários, sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, a manter sigilo e confidencialidade, utilizando as informações que teve acesso exclusivamente para fins de execução contratual, devendo manter o sigilo mesmo após o encerramento deste instrumento, sobre toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, financeira, contábil, jurídica, know-how e demais documentos, que venha a ter acesso ou ciência, em decorrência do presente contrato e de sua execução.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 As Partes reconhecem que todos os direitos autorais sobre o material produzido pela CONTRATADA e formalmente entregue ao CONTRATANTE no âmbito deste contrato, são de propriedade do CONTRATADA, sendo que esta, por meio deste contrato, autoriza o uso comercial das peças pelo CONTRATANTE, o qual não está autorizado a repassar esse uso comercial a terceiros.

7.2 A cessão de direito de uso, ora pactuada, já está inclusa no valor recebido pelo CONTRATADA, que se reserva no direito de usar o serviço como exposição em seu portfólio para captação de novos clientes.



8. OBSERVÂNCIA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei 13.709/18 que regulamenta a proteção de dados pessoais e da Lei 12.965/14 que regulamenta o Marco Civil da Internet, e reconhecem que DADOS PESSOAIS possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do Contrato, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução do Contrato ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser considerado resolvido por qualquer das partes, a qualquer tempo, através de comunicação expressa, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, período em que as obrigações previstas neste instrumento continuam válidas e exigíveis.

9.2 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação, na ocorrência (i) de descumprimento contratual, por qualquer das partes, (ii) falência ou recuperação judicial.

9.3 O presente contrato de prestação de serviços, pode também se extinguir sem qualquer ônus, nas hipóteses de (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, impeditivos da execução das obrigações do presente contrato, (ii) Impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas neste instrumento em virtude de lei, decisão judicial ou determinação de qualquer autoridade pública.



9.4 Na hipótese de encerramento do presente instrumento, por qualquer motivo que seja, a **CONTRATANTE** deverá quitar os valores devidos à **CONTRATADA**, em “pro rata die”, até a data da extinção deste instrumento, bem como está última deverá entregar os materiais produzidos até esta data.

10. PENALIDADE

10.1 Cumpridas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, acarretará a este, a incidência de multa contratual no importe de 20% (vinte) por cento do valor do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os Serviços contratados nos termos deste instrumento, não concede a nenhuma das Partes qualquer direito a contrair obrigações com terceiros em nome da outra, nem a autoridade para criar ou assumir responsabilidades em benefício ou em nome uma da outra.

11.2 Nenhum agente, funcionário ou representante da **CONTRATADA**, se houver, será considerado, empregado, agente ou representante da **CONTRATANTE**, como resultado do presente contrato. A forma e os meios de realizar os serviços são de exclusiva direção e controle da **CONTRATADA**, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou societária na presente contratação.


 7

11.3 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações previstas neste contrato deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente

11.4 Custos e despesas. Salvo disposição em contrário no presente Contrato, cada uma das Partes suportará as suas próprias despesas e custos relacionados com o presente Contrato.

11.5 Avisos. Todas as notificações, pedidos, exigências, renúncias e outras comunicações exigidas ou permitidas de serem dadas no âmbito do presente Contrato serão feitas por escrito e serão consideradas como tendo sido devidamente dada se (a) entregues pessoalmente, (b) por-email (c) enviadas por serviço de entrega ou (d) enviadas por correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, como segue:

Para a CONTRATANTE: e-mail

Para a CONTRATADA: e-mail

11.6 Alterações. Qualquer acordo ou alteração do disposto neste Contrato, serão feitas por aditamento formal devidamente assinado pelas Partes. A renúncia, por qualquer Parte, do exercício de determinado direito, não implica renúncia renúncia ao exercício de qualquer outro ato ou há um ato idêntico a ser realizado em um momento posterior.

11.7 Acordo Integral. Este Contrato (incluindo os documentos e instrumentos aqui referidos) constitui a totalidade do acordo entre as



Partes e substitui todos os acordos e entendimentos, acordos ou representações por ou entre as Partes, escritos e orais, com relação ao assunto em questão.

11.8 **Cessão.** A **CONTRATANTE** não poderá ceder e/ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, salvo mediante concordância da **CONTRATADA**.

11.9 **Certificação Digital de Assinaturas, Assinaturas eletrônicas e de Vias deste Acordo.** As partes, bem como as testemunhas, neste ato declaram que (i) admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento; (ii) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (iii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

12. FORO DE ELEIÇÃO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro de São Miguel dos Campos, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.



presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

(ROTEIRO – AL), 01 de Agosto de 2025



EDNELSON VENTURA DA ROCHA – PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Contratante:



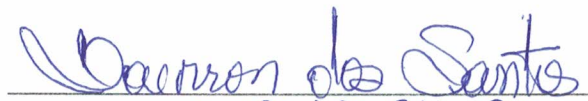
LUCAS MORAES DE SANTANA – PROPRIETÁRIO
46.950.525 LUCAS MORAES DE SANTANA

Contratada:

Testemunha 1


CPF: 496.082.404-25

Testemunha 2


CPF: 494.481.614-68